



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 4.205 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação decorrentes do Novo Coronavírus, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o elevado número de notificações e casos positivos registrados na última semana do mês de novembro;

CONSIDERANDO que nossa média móvel na última semana do mês de novembro foi para 522% comparada há 14 dias;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos municipais já estão em 100% de sua capacidade, estando atualmente com 15 pacientes internados, dentro e fora do Município;

CONSIDERANDO um aumento de casos na faixa etária de 31 a 45 anos;

CONSIDERANDO que a nossa letalidade é de 4,18 estando maior que a média nacional que é de 2,18;

CONSIDERANDO que hoje 19% dos casos são assintomáticos, fato que pode agravar a transmissão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), reconhece a situação de alerta máximo no Município de Sapucaia/RJ, bem como garante proteção aos pequenos comércios e empregos da região.

**Art. 2º** - Em relação aos óbitos, independentemente de *causa mortis*, os funerais e ofícios fúnebres em Cemitérios Públicos Municipais ficarão limitados a 06 (seis) pessoas em cada sala das Capelas Mortuárias, devendo se priorizar o tempo reduzido de velórios e se evitar cortejos e aglomerações, e ainda evitar a presença de grupo considerado de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), e contato físico, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

**Parágrafo único** - Em caso de suspeita ou confirmação da *causa mortis* ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), o sepultamento deverá ocorrer sem velório.

**Art. 3º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do novo coronavírus, DETERMINO A SUSPENSÃO das atividades, sejam públicas ou particulares, de:

**I** - Parques, campos e quadras de esporte;

**II** - Casas de festas e eventos, boates, danceterias e salões de dança;

**III** - Feiras, peças teatrais, exposições e cursos presenciais;

**IV** - Clubes de serviços de lazer;

**V** - Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

**VI** - Visitas a pacientes diagnosticados ou com suspeita de infecção pelo Covid-19, internados ou em observação na rede pública de saúde;

**§ 1º** - **COM RELAÇÃO A RESTAURANTES E LANCHONETES**, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão atender até 30% da sua capacidade, adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º - **COM RELAÇÃO AOS BARES**, caso possuam estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, mantendo o local fechado e desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º - A presente medida prevista neste artigo não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar o isolamento.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, **DETERMINO QUE PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL** (não incluídas as atividades comerciais que se encontram suspensas no artigo anterior), devem ser observadas as seguintes medidas:

§ 1º - As medidas de prevenção **OBRIGATÓRIAS** a serem adotadas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar neste Decreto são:

**I - Fornecimento de máscaras para os colaboradores e clientes orientando os mesmos da correta utilização das referidas, PROIBINDO A ENTRADA DAQUELE QUE ESTIVER SEM MÁSCARA;**

**II – Fornecimento de álcool em gel na concentração 70º (setenta graus) para higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento tanto para clientes quanto para colaboradores a ser disponibilizado pelo próprio comerciante;**

**III – Fornecimento de local para higienização das mãos de colaboradores e clientes com água e sabão;**

**IV – Dentro dos postos de trabalho, que os colaboradores mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros uns dos outros;**

**V – Realização da higienização no início das atividades e após cada uso das superfícies de toque, como balcões, prateleiras, mesas, bancadas, vidros em geral, carrinhos, máquinas de cartão, telefone e similares;**

**VI – Colocação de cartazes e orientações aos colaboradores e clientes para que evitem aglomerações e proibir a entrada de quem não estiver utilizando máscaras;**

**VII – Mantenha os sistemas de ar condicionado devidamente limpos;**

**VIII – Mantenha ao menos 01 (uma) janela ou portas abertas durante o funcionamento, contribuindo assim para renovação do ar no local;**

**IX – Mantenha, sempre que possível, balcões e/ou mesas e/ou cadeiras e/ou similares, na entrada dos estabelecimentos formando uma espécie de barreira na entrada, facilitando os atendimentos sem aglomerações no interior dos estabelecimentos;**

**X - Mantenha nas filas a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes, devendo os próprios colaboradores realizar a organização, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento;**

**XI – Mantenha afastados, sempre que possível, os funcionários que constam do grupo de risco (como idosos, pessoas com doenças crônicas e imunidades baixas), já àqueles com qualquer indício de sintoma gripal, devendo ser, imediatamente, afastados e informados à Vigilância Sanitária do município que fará o devido acompanhamento;**

**XII – Proibição de qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos.**

§ 2º - **Os estabelecimentos deverão priorizar as entregas em domicílio e agendamento para disponibilização da retirada no local, evitando assim aglomerações**, devendo, ainda, serem adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, contidas no §1º e incisos deste artigo.

**Art. 5º** - O contribuinte ou o responsável pelos estabelecimentos que vier a descumprir as determinações governamentais visando o combate à disseminação do Covid-19 terá suas licenças



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**  
**Gabinete do Prefeito**

e/ou alvarás cassados por tempo indeterminado, podendo as Autoridades Públicas fechar imediatamente o estabelecimento, além de sofrer as penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - As atividades de organizações religiosas deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, bem como obedecer o §1º e seus incisos do artigo 4º no que couber, além de observar o que segue, sob pena de imediata suspensão das atividades:

**I** – A capacidade de participantes dentro das igrejas, templos e/ou similares não poderá exceder 30% (trinta por cento) da capacidade total;

**II** – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel na concentração 70º (setenta graus), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

**III** – O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

**IV** – Manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 2m (dois metros) entre pessoas, além de áreas ventiladas;

**V** – Horário dos encontros religiosos (como cultos e missas) de no máximo 1h (uma hora);

**VI** – Utilização do banheiro de 01 (uma) pessoa por vez, mesmo que a capacidade seja maior;

**VII** – Utilização de copos descartáveis nos bebedouros;

**VIII** – Suspensão das atividades com crianças de até 12 (doze) anos;

**IX** – Proibição de realização de cantina no espaço físico das Instituições Religiosas.

**Art. 7º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus, ainda, visando o acesso da população aos serviços públicos, **DETERMINO O HORÁRIO REDUZIDO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, devendo ocorrer de 10 horas às 14 horas, de segunda a sexta-feira.**

**Parágrafo único** – Ressalvadas as Unidades de Saúde, que funcionarão em horário normal.

**Art. 8º** - Fica, temporariamente, suspensa a Feira Livre, popularmente conhecida como Feirinha do Dia 20, no 1º Distrito.

**Art. 9º** - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, durante a suspensão das aulas nas escolas públicas.

**Art. 10** - As medidas contidas nos artigos anteriores poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 11** - **O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, válido até 07 de Fevereiro de 2021**, continuam vigentes as disposições do Decreto nº 4.031, de 20 de Abril de 2020, do Decreto nº 4.083, de 14 de Julho de 2020 e do Decreto nº 4.148, de 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 07 DE JANEIRO DE 2021.

**BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**